PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 117/2019 (*)

~~Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**CONSIDERANDO** a regulamentação do teletrabalho pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, e a Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, alterada pela Resolução CSJT nº 207, de 29 de setembro de 2017, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus;~~

~~**CONSIDERANDO** que a produtividade dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus vincula-se à otimização do tempo de trabalho e à melhoria da qualidade de vida de seus servidores;~~

~~**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico Institucional 2015-2020 do TRT7, que preconiza como objetivo estratégico a implementação de ações que promovam a melhoria contínua da qualidade de vida;~~

~~**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto ou à distância;~~

~~**CONSIDERANDO** a deliberação tomada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do TRT7, em reunião realizada em 19 de junho de 2019, que resultou na minuta acostada ao documento 10 do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 3.891/2019; e~~

~~**CONSIDERANDO** o Parecer TRT7.DG.AJA nº 334/2019 da Coordenadoria Jurídica-Administrativa da Diretoria-Geral do TRT7, acostado ao documento 12 do PROAD nº 3.891/2019,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**CAPÍTULO I**~~
~~**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**~~

~~**Art. 1º** As atividades dos servidores do TRT7, inclusive daqueles que cumprem horário especial previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/1990 ou em legislação específica, podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observados os termos e condições deste Ato.~~

~~**Parágrafo único**. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do TRT7.~~

~~**Art. 2º** Para os fins deste ato, define-se:~~

~~**I** - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação;~~

~~**I** - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**II** - unidade: subdivisão administrativa do TRT7 dotada de gestor;~~

~~**II** - teletrabalho integral: modalidade de trabalho executado preponderantemente fora das dependências do órgão com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação e compreende a totalidade da jornada de trabalho do servidor dispensado do registro de ponto; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**III** - gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;~~

~~**III** - teletrabalho parcial: modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com o cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**IV** - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual o servidor está diretamente subordinado.~~

~~**IV** - unidade: subdivisão administrativa do TRT7 dotada de gestor; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~
-

~~**V** - gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade; (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**VI** - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada de natureza gerencial, ao qual o servidor está diretamente subordinado. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Parágrafo único**. O mesmo servidor poderá ser o gestor da unidade e a chefia imediata.~~

~~**Art. 3º** A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do gestor da unidade e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, não se constituindo, portanto, direito ou dever deste.~~

~~**§ 1º** A participação do servidor indicado ao teletrabalho condiciona-se à anuência:~~

~~**I** - do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente, para as unidades diretamente subordinadas à Presidência e à Vice-Presidência;~~

~~**II** - do Desembargador responsável pela unidade, para os Gabinetes de Desembargadores e Secretarias de Turmas, da Corregedoria Regional e do Tribunal Pleno;~~

~~**III** - do Juiz do Trabalho responsável pela unidade, para as Varas do Trabalho;~~

~~**IV** - do gestor da unidade, para as unidades administrativas.~~

~~**§ 2º** O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.~~

~~**§ 3º** O servidor que atua no regime de teletrabalho integral deverá comparecer ao TRT7, no mínimo uma vez por ano, para que não deixe de vivenciar a cultura~~

~~organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Art. 4º** O prazo de atuação no regime de teletrabalho no TRT7 não poderá ser inferior a 6 (seis) meses nem superior a 2 (dois) anos, permitida a renovação quando houver interesse do servidor e da unidade.~~

~~**Parágrafo único**. O gestor da unidade deverá definir o prazo para atuação no regime de teletrabalho por servidor, observados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.~~

~~**Art. 5º** A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da unidade, observados os parâmetros da razoabilidade.~~

~~**Art. 5º** A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**§ 1º** O servidor que cumpre horário especial previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/1990 ou em legislação específica, ou que se afaste por motivo de férias ou de licença, terá sua meta de desempenho adaptada a essas condições.~~

~~**§ 2º** Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, sempre que houver necessidade, prestar serviços em sua unidade de lotação.~~

~~**Art. 6º** O alcance das metas de desempenho pelo servidor em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.~~

~~**§ 1º** O gestor da unidade lançará no Sistema de Ponto Eletrônico os dias efetivos em que o servidor laborou em regime de teletrabalho, que terá validade para efeito de registro de frequência.~~

~~**§ 2º** Durante o período de atuação em regime de teletrabalho, o banco de horas do servidor permanecerá inalterado.~~

~~**§ 2º** Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**§ 3º** Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade, a meta deverá ser cumprida cumulativamente à estabelecida para o próximo período.~~

~~**§ 4º** No caso de novo descumprimento da meta estabelecida, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade, o regime de teletrabalho será suspenso.~~

~~**§ 5º** As hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, quando não justificadas, poderão configurar inassiduidade habitual, impontualidade, falta injustificada ou abandono de cargo, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.112/1990.~~

~~**Art. 7º** Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho, observadas as seguintes condições:~~

~~**Art. 7º** Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes: (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**I** - a realização de teletrabalho é vedada ao servidor que:~~

~~**I** - o teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a qualquer servidor, inclusive fora da sede de jurisdição do Tribunal, no interesse da Administração, desde que não incida em alguma das seguintes vedações: (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**a)** esteja em estágio probatório;~~

~~**a)** esteja no primeiro ano do estágio probatório; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**b)** tenha subordinados;~~

~~**b)** revogada. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**c)** ocupe cargo ou função comissionada de direção ou chefia;~~

~~**c)** revogada. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**d)** apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;~~

~~**e)** tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à indicação;~~

~~**f)** esteja fora do país, salvo na hipótese de servidor que tenha direito à licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, na forma do art. 84 da Lei nº 8.112/1990.~~

~~**f)** revogada.(Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**II** - terá prioridade na indicação para a realização do teletrabalho o servidor:~~

~~**II** - verificada a adequação de perfi l, terá prioridade o servidor: (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**a)** com deficiência;~~

~~**b)** que tenha filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;~~

~~**c)** gestante ou lactante;~~

~~**d)** que esteja gozando ou preencha os requisitos legais para concessão de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, hipótese em que não fará jus a ajuda de custo;~~

~~**d)** que esteja gozando de licença para acompanhamento de cônjuge; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**e)** que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;~~

~~**f)** que desenvolva atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.~~

~~**III** - o servidor que estiver no gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá renunciar à licença enquanto estiver sujeito ao regime de teletrabalho;~~

~~**III** - o servidor que estiver no gozo de licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro, previsto no art. 84 da Lei nº 8.112/1990, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**IV** - a indicação de servidor que preencha os requisitos legais para concessão de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro deverá ser formalizada nos termos do inciso I do art. 15, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Ato e acompanhada de comprovação do vínculo e do deslocamento do cônjuge ou companheiro.~~

~~**IV** - fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Tribunal no exterior desde que no interesse da Administração.(Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**IV** - fica autorizado o teletrabalho para os servidores do Tribunal no exterior, desde que no interesse da Administração, de forma fundamentada, e mediante autorização da Presidência do Tribunal; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**V** - o limite máximo diário de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os assistentes de Juízes Titulares de Varas do Trabalho ou substitutos e os assistentes de Gabinetes de Desembargadores.~~

~~**V** - o limite máximo diário de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 70% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os assistentes de Juízes Titulares de Varas do Trabalho ou substitutos e os assistentes de Gabinetes de Desembargadores; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**VI** - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo ou interno;~~

~~**VII** - é facultado ao gestor da unidade proporcionar o revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.~~

~~**§ 1º** A perícia médica prevista na alínea "d" do inciso I deste artigo será requisito para a indicação ao teletrabalho na hipótese de afastamento do servidor por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, para tratamento de saúde, nos termos estabelecidos nos arts. 202 a 206 da Lei nº 8.112/1990.~~

~~**§ 2º** Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o servidor poderá realizar a perícia médica na Divisão de Saúde ou apresentar atestado de médico particular que ateste a aptidão para realizar as atividades em regime de teletrabalho, que deverá ser homologado por aquela unidade.~~

~~**§ 3º** O limite estabelecido no inciso V deste artigo será verificado considerando períodos semestrais e poderá ser elevado para até 50% da respectiva lotação, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada à Presidência.~~

~~**§ 3º** A quantidade de servidores em regime de teletrabalho poderá ser aumentada por decisão da Presidência do Tribunal, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**VIII** - As atividades que poderão ser executadas no regime de teletrabalho são aquelas que possuam compatibilidade com o trabalho remoto, devendo o servidor indicado ao teletrabalho estar devidamente treinado para executá-las. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Art. 8º** Em razão da natureza do teletrabalho, não serão devidos compensação de jornada de trabalho nem adicionais de insalubridade, de periculosidade, de serviço extraordinário ou noturno.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DO PROCESSO PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO~~

~~**Art. 9º** A indicação do servidor para a realização do teletrabalho deverá ser formalizada nos termos do inciso I do art. 15, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Ato e com a observância dos seguintes requisitos:~~

~~**I** - pactuação das metas de desempenho diárias, semanais ou mensais, alinhadas ao Plano Estratégico Institucional do TRT7;~~

~~**II** - elaboração do plano de trabalho individualizado;~~

~~**III** - declaração de ciência assinada pelo servidor, chefia imediata e gestor da unidade, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste Ato;~~

~~**IV** - participação em curso preparatório para o teletrabalho, a ser disponibilizado pela Escola Judicial.~~

~~**IV** - revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**§ 1º** O gestor da unidade estabelecerá as metas e os prazos a serem alcançados em consenso com o servidor interessado.~~

~~**§ 2º** O plano de trabalho deverá contemplar:~~

~~**I** - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;~~

~~**II** - as metas a serem alcançadas e os prazos de cumprimento;~~

~~**III** - a periodicidade em que o teletrabalhador deverá comparecer ao local de trabalho;~~

~~**III** - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**IV** - o cronograma de reuniões com a chefia imediata, para fins de avaliação de desempenho e eventual ajuste de metas;~~

~~**V** - o prazo de atuação no regime de teletrabalho, observados os limites estabelecidos no *caput* do art. 4º.~~

~~**§ 3º** A participação no curso preparatório para o teletrabalho será exigida a partir de sua disponibilização pela Escola Judicial.~~

~~**§ 3º** revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**§ 4º** O certificado de conclusão do curso preparatório para o teletrabalho deverá ser anexado ao PROAD de indicação do servidor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização pela Escola Judicial.~~

~~**§ 4º** revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Art. 10.** O PROAD será encaminhado ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas para análise dos requisitos formais da indicação do servidor ao teletrabalho.~~

~~**Art. 10.** O PROAD será encaminhado à Divisão de Informações Funcionais para análise dos requisitos formais da indicação do servidor ao teletrabalho. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**§ 1º** No caso de descumprimento dos requisitos, o PROAD será devolvido à unidade de lotação do servidor para solicitação de novas informações.~~

~~**§ 2º** No caso de cumprimento dos requisitos, o PROAD será encaminhado à Diretoria-Geral para elaboração da Portaria de autorização.~~

~~**§ 3º** A Seção de Gestão de Cadastro registrará no Sistema de Gestão de Pessoas a informação sobre o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho.~~

~~**§ 4º** A relação dos servidores que atuam no regime de teletrabalho será divulgada no Portal da Transparência, devendo ser atualizada trimestralmente pelo Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas.~~

~~**§ 4º** A relação dos servidores que atuam no regime de teletrabalho será divulgada no Portal da Transparência, devendo ser atualizada semestralmente pela Divisão de Informações Funcionais. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**§ 5º** As atividades no regime de teletrabalho serão iniciadas após a publicação da Portaria de autorização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.~~

~~**Art. 11.** A renovação e a suspensão da participação do servidor no teletrabalho deverão ser formalizadas nos termos do inciso I do art. 15, mediante o preenchimento, respectivamente, dos formulários constantes dos Anexos IV e V deste Ato.~~

~~**§ 1º** Caberá ao gestor da unidade controlar o prazo de autorização do teletrabalho do servidor.~~

~~**§ 2º** Havendo interesse do servidor e da unidade, a renovação deverá ser solicitada antes do término do prazo definido na portaria de autorização.~~

~~**§ 3º** Caducando a portaria de autorização e não sendo solicitada a renovação no prazo previsto no § 2º deste artigo, será publicada portaria de desligamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.~~

~~**§ 4º** O teletrabalhador, no exercício de substituição de cargo ou função comissionada de direção ou chefia, terá o regime de teletrabalho suspenso.~~

~~**§ 5º** A renovação e a suspensão da participação do servidor no teletrabalho surtirão seus efeitos após a publicação das portarias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.~~

~~CAPÍTULO III~~
~~DOS DEVERES DO SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO~~

~~**Art. 12.** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:~~

~~**I** - cumprir as metas de desempenho estabelecidas;~~

~~**II** - atender às convocações para comparecimento às dependências do TRT7, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;~~

~~**III** - manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente do TRT7;~~

~~**IV** - consultar, em dias úteis, sua caixa de correio eletrônico institucional;~~

~~**V** - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades, tais como afastamentos, licenças ou outros impedimentos que possam atrasar ou prejudicar o alcance das metas de desempenho;~~

~~**VI** - reunir-se periodicamente, de forma presencial ou à distância, com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;~~

~~**VII** - cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;~~

~~**VIII** - arcar com as despesas decorrentes do deslocamento, quando necessário, para comparecimento às dependências do TRT7;~~

~~**IX** - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;~~

~~**X** - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução dos autos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade;~~

~~**XI** - observar as normas de segurança da informação e comunicação do TRT7.~~

~~**XII** - realizar exame periódico anual, de acordo com as regras da Divisão de Saúde, nos termos da Resolução CNJ nº 207/2015. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**§ 1º** A segurança da informação e da comunicação estende-se ao manuseio físico de documentos e processos que estejam sob sua guarda e responsabilidade durante a execução de suas tarefas.~~

~~**§ 2º** Não poderão ser retirados das dependências do TRT7 documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou aqueles que tenham caráter histórico.~~

~~**§ 3º** Fica vedado o contato do servidor em regime de teletrabalho com partes ou advogados vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo mesmo ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.~~

~~**§ 4º** No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual solicitará, se for o caso, a suspensão ou o desligamento do regime de teletrabalho, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.~~

~~**§ 5º** Antes do início do teletrabalho, o servidor assinará declaração de ciência e anuência dos termos e condições estabelecidos neste ato.~~

~~**§ 6º** Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência e, caso seja necessária a presença física do servidor na sede do Tribunal, será concedido prazo razoável para o comparecimento. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**§ 7º** O tribunal poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**Art. 13.** Compete ao servidor providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, conforme padrão de ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática, podendo, se necessário, solicitar orientação da Divisão de Saúde e/ou da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.~~

~~**Parágrafo único.** Ressalvado o disposto no § 2º do art. 26 da Resolução CNJ nº 230/2016, o TRT7 não ressarcirá eventuais despesas realizadas pelo servidor com instalações e equipamentos para a realização do teletrabalho.~~

~~**Parágrafo único.** Ressalvado o disposto no § 2º do art. 26 da Resolução CNJ nº 230/2016, o TRT7 não arcará com custos para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho.(Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~CAPÍTULO IV~~
~~DOS DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA~~

~~**Art. 14.** Constituem deveres da chefia imediata:~~

~~**I** - acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor em regime de teletrabalho;~~

~~**II** - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;~~

~~**III** - elaborar o plano de trabalho individualizado juntamente com o servidor.~~

~~**Parágrafo único**. Por ocasião da indicação do servidor para a realização do teletrabalho, a chefia imediata assinará declaração de ciência e anuência dos termos e condições estabelecidos neste Ato.~~

~~CAPÍTULO V~~
~~DOS DEVERES DO GESTOR DA UNIDADE~~

~~**Art. 15.** Constituem deveres do gestor da unidade:~~

~~**I** - solicitar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas a indicação, a renovação, a suspensão e o desligamento do servidor do regime de teletrabalho, mediante o preenchimento, respectivamente, dos formulários constantes dos Anexos I, IV, V e VI deste Ato;~~

~~**I** - solicitar à Divisão de Informações Funcionais a indicação, a renovação, a suspensão e o desligamento do servidor do regime de teletrabalho, mediante o preenchimento, respectivamente, dos formulários constantes dos Anexos I, IV, V e VI deste Ato; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**II** - encaminhar semestralmente ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, sempre nos meses de março e setembro, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III deste Ato, relatório de acompanhamento com o nome do servidor em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao aumento da produtividade;~~

~~**II** - encaminhar semestralmente à Comissão de Gestão do Teletrabalho, sempre nos meses de março e setembro, mediante o preenchimento do formulário constante~~

~~do Anexo III deste Ato, relatório de acompanhamento dos servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**III** - controlar o prazo de autorização do teletrabalho do servidor;~~

~~**IV** - formalizar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas as ocorrências relativas ao descumprimento dos deveres descritos no art. 12.~~

~~**IV** - formalizar à Comissão de Gestão do Teletrabalho as ocorrências relativas ao descumprimento dos deveres descritos no art. 12 deste ato. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**§ 1º** Compete ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas consolidar as informações encaminhadas pelas unidades e apresentá-las à Comissão de Gestão do Teletrabalho prevista no art. 20.~~

~~**§ 1º** revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**§ 2º** No caso de descumprimento do prazo previsto no inciso II deste artigo, ficará vedada a indicação e a renovação de servidores da unidade ao regime de teletrabalho, até que a obrigação seja cumprida.~~

~~CAPÍTULO VI~~
~~DO DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO~~

~~**Art. 16.** O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho poderá solicitar, a qualquer tempo, o retorno à modalidade presencial, com comunicação prévia ao gestor da unidade.~~

~~**Art. 17.** No interesse da Administração e a qualquer tempo, o gestor da unidade poderá solicitar o desligamento dos servidores em regime de teletrabalho.~~

~~**Art. 18.** O desligamento do servidor do regime de teletrabalho deverá ser formalizado nos termos do inciso I do art. 15, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VI deste Ato.~~

~~**§ 1º** O servidor será desligado do regime de teletrabalho quando houver alteração de sua lotação e quando o gestor da unidade não solicitar a renovação antes do término do prazo de autorização.~~

~~**§ 2º** O desligamento do servidor em regime de teletrabalho surtirá seus efeitos após a publicação da portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.~~

~~**Art. 19.** Após o desligamento do regime de teletrabalho, o servidor deverá voltar a exercer suas atividades em sua unidade de lotação, arcando com eventuais despesas de transporte ou mudança de domicílio.~~

~~CAPÍTULO VII~~
~~DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO~~

~~**Art. 20.** Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, responsável por acompanhar e avaliar o teletrabalho de que trata este ato.~~

~~**Art. 21.** A Comissão de Gestão do Teletrabalho será designada por Portaria da Presidência e composta pelos seguintes membros:~~

~~**I** - um juiz do trabalho, que a coordenará;~~

~~**II** - um servidor lotado no Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas;~~

~~**II** - um servidor lotado na Divisão de Informações Funcionais; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 17, de 05 de fevereiro de 2021)~~

~~**III** - um servidor lotado na Divisão de Saúde;~~

~~**IV** - um gestor de unidade participante do teletrabalho;~~

~~**V** - um representante da entidade de classe dos servidores.~~

~~**Art. 22.** Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho:~~

~~**I** - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações semestrais, e propor ajustes na regulamentação;~~

~~**I** - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações semestrais, e propor os aperfeiçoamentos necessários; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**II** - apresentar relatório anual à Presidência, com descrição dos resultados auferidos;~~

~~**III** - analisar os problemas detectados e os casos omissos, sugerindo as soluções adequadas;~~

~~**IV** - zelar pela observância das regras constantes neste ato, na Resolução CSJT nº 151/2015 e na Resolução CNJ nº 227/2016.~~

~~**V** - propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho. (Incluído dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~CAPÍTULO VII-A~~
~~DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO~~

~~(Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Art. 22-A.** Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**§ 1º** A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**§ 2º** No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~CAPÍTULO VIII~~
~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 23.** O Tribunal promoverá periodicamente ações educativas que envolvam servidores em teletrabalho e seus respectivos gestores.~~

~~**Art. 23.** O Tribunal promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de: (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**I** - 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho; (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**II** - 1 (uma) ofi cina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores; (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**II** - 1 (uma) ação anual de capacitação e de troca de experiências para gestores e servidores envolvidos em teletrabalho; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**III** - acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**III** - revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Parágrafo único**. A entrevista individual ou a ofi cina anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justifi cativa da Comissão de Gestão do Trabalho. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 11, de 22 de janeiro de 2020)~~

~~**Parágrafo único.** A entrevista individual ou a ação de capacitação anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, principalmente pelos servidores em teletrabalho no exterior, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, desde que haja justificativa da Comissão de Gestão do Teletrabalho. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Art. 24.** O gestor da unidade que possuir servidor atuando no regime de teletrabalho em desacordo com os limites estabelecidos no artigo 4º deverá solicitar a adequação ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato.~~

~~**Art. 24** . revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Parágrafo único**. No caso de descumprimento do disposto neste artigo, será publicada portaria de desligamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.~~

~~**Parágrafo único.** revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 110, de 29 de julho de 2021)~~

~~**Art. 25.** Ficam revogados os Atos TRT7.GP nº 16/2018 e TRT7.GP nº 89/2018.~~

~~**Art. 26.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Fortaleza, 12 de agosto de 2019.~~
~~**PLAUTO CARNEIRO PORTO**~~
~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pela Resolução Normativa n° 20/2021 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3344, 08 nov. 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP Nº 110/2021 Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3279, 02 agosto 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP Nº 17/2021 Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3156, 03 fevereiro 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência n° 11/2020 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2900, 24 jan. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1

~~Anexo I alterado pelo ATO TRT7.GP Nº 11/2020~~
Anexo I alterado pelo ATO TRT7.GP Nº 110/2021
Revogado

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO AO TELETRABALHO

SERVIDOR	
Nome:	Matrícula:
Cargo efetivo:	Celular:
Unidade:	Ramal:
Declara ter interesse em atuar no teletrabalho, consentir com as metas estabelecidas pelo gestor da unidade e que: ( ) não está no primeiro ano do estágio probatório; ( ) não apresenta contraindicações por motivo de saúde, não tendo sido afastado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, para tratamento de saúde; ( ) não sofreu penalidade disciplinar nos últimos dois anos; ( ) que a instalação em que executará o teletrabalho abrange equipamentos ergonômicos e adequados, sendo dotada das estruturas físicas e tecnológicas necessárias à sua realização. ( ) possui deficiência; ( ) tem filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; ( ) é gestante ou lactante; ( ) está em gozo ou preenche os requisitos legais para concessão de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (anexar comprovação do vínculo e do deslocamento do cônjuge ou companheiro); ( ) não se enquadra em nenhuma situação de prioridade.	

CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	Matrícula:
Cargo em comissão/função comissionada:	
GESTOR DA UNIDADE	
Nome:	Matrícula:
Magistrado/cargo em comissão:	
Declara(am) que a unidade possui a partir desta indicação % servidores em teletrabalho. Dias por semana em teletrabalho: **(** **)** Seg **(** **)** Ter **(** **)** Qua **(** **)** Qui **(** **)** Sex Periodicidade de comparecimento ao local de trabalho: Prazo de atuação no regime de teletrabalho: (mínimo seis meses e máximo dois anos)	

PLANO DE TRABALHO				
ATIVIDADES PACTUADAS (as metas deverão ser pactuadas com critérios diários, semanais ou mensais, não se admitindo critério de redução de prazos)		**PRODUTIVIDADE**		
		( ) diária	**( ) semanal**	**( ) mensal**
		PRESENCIAL	**TELETRABALHO**	**% DE AUMENTO**
1				
2				
3				
4				
5				

CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHEFIA IMEDIATA				
( )	**( )**	**( )**	**( )**	**( )**
semanal	**quinzenal**	**mensal**	**trimestral**	**a definir de acordo com a necessidade**

Fortaleza, / / Assinatura _____ Servidor	Fortaleza, / / Assinatura _____ Chefia imediata	Fortaleza, / / Assinatura _____ Gestor da unidade

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2786, 13 ago. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

SERVIDOR
Declaro estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos no Ato TRT7.GP nº 117/2019. Fortaleza, de de . _____ **Assinatura do servidor**

CHEFIA IMEDIATA
Declaro estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos no Ato TRT7.GP nº 117/2019. Fortaleza, de de . _____ **Assinatura da chefia imediata**

GESTOR DA UNIDADE
Declaro estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos no Ato TRT7.GP nº 117/2019. Fortaleza, de de . _____ **Assinatura do gestor da unidade**

Anexo III alterado pelos ATO TRT7.GP Nº 110/2021
Revogado

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO

SERVIDOR	
Nome:	Matrícula:
Cargo efetivo:	Celular:
Unidade:	Ramal:
Período acompanhado: a	

RESULTADOS ALCANÇADOS					
ATIVIDADES PACTUADAS (as metas deverão ser pactuadas com critérios diários, semanais ou mensais, não se admitindo critério de redução de prazos)		**PRODUTIVIDADE MÉDIA SEMESTRAL**			
		PRESENCIAL	**TELETRABALHO**	**META REALIZADA**	**SITUAÇÃO (*)**
1					( )
2					( )
3					( )
4					( )
5					( )
6					( )

OBSERVAÇÕES	**SIM**	**NÃO**
Houve atraso na execução das atividades pactuadas?	( )	( )
O atraso foi justificado?	( )	( )
Houve descumprimento de obrigação prevista no normativo do teletrabalho deste Regional?	( )	( )
No caso de resposta anterior positiva, qual (quais):		

ATIVIDADES PENDENTES				
ATIVIDADES PACTUADAS		**SALDO REMANESCENTE**	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**	**SITUAÇÃO (*)**
1				( )
2				( )
3				( )
4				( )
5				( )
6				( )

(*) Legenda do campo SITUAÇÃO:
(A) Em andamento no prazo
(B) Em andamento com atraso
(C) Concluído antes do prazo
(D) Concluído no prazo
(E) Concluído com atraso
(F) Início em data futura

Dificuldades verificadas:
Situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho:

Fortaleza, / / Assinatura _____ Servidor	Fortaleza, / / Assinatura _____ Chefia imediata	Fortaleza, / / Assinatura _____ Gestor da unidade

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2786, 13 ago. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

Revogado

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DO TELETRABALHO

Solicita a renovação da participação do servidor ( ), matrícula ( ), lotado na unidade ( ), no regime do teletrabalho, a contar de / / .

Prazo de renovação: ( ).

PLANO DE TRABALHO(*)				
ATIVIDADES PACTUADAS		**PRODUTIVIDADE**		
		( ) diária	**( ) semanal**	**( ) mensal**
		PRESENCIAL	**TELETRABALHO**	**% DE AUMENTO**
1				
2				
3				
4				
5				
6				

CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHEFIA IMEDIATA				
( ) semanal	**( ) quinzenal**	**( ) mensal**	**( ) trimestral**	**( ) a definir de acordo com a necessidade**

(*) Preencher somente no caso de alteração do plano de trabalho anterior.

Fortaleza, / / Assinatura _____ Servidor	Fortaleza, / / Assinatura _____ Chefia imediata	Fortaleza, / / Assinatura _____ Gestor da unidade

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2786, 13 ago. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

Revogado

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SUSPENSÃO DO TELETRABALHO

Solicita a suspensão da participação do servidor ( ), matrícula ( ), lotado na unidade ( ), no regime do teletrabalho, a contar de / / .

Prazo de suspensão: ( ).

Fortaleza, / / Assinatura _____ Servidor	Fortaleza, / / Assinatura _____ Chefia imediata	Fortaleza, / / Assinatura _____ Gestor da unidade

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2786, 13 ago. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

Revogado

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Solicita o desligamento do servidor ( ), matrícula ( ), lotado na unidade ( ), do regime de teletrabalho, a contar de / / .

Fortaleza, / / Assinatura _____ Servidor	Fortaleza, / / Assinatura _____ Chefia imediata	Fortaleza, / / Assinatura _____ Gestor da unidade

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2786, 13 ago. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.